



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1502/2008/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 043/2008/SCSMP, datado
de 12.09.2008 e subscrito pela Exma. Sra. Dra. **NOEME TOBIAS DE SOUZA**,
Procuradora de Justiça, sob protocolo n.º 17649/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES
NETTO**, Promotor de Justiça de 1.ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da
Comarca de Alvarães, para atuar nos Autos de Processo n.º 250978/2008/PGJ, onde
figura, como interessado, Raimundo Rodrigues, em trâmite na Comarca de Tefé.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 282537 – PGJ

AUTO Nº 2008/31.840

ASSUNTO: Concessão de Diárias.

INTERESSADO: Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça.

DESPACHO nº 219.2009.SubAdm.292654.2008.31.840

Trata-se de expediente formulado pelo Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Neto, Promotor de Justiça da Comarca de Alvarães, no qual requer concessão de passagem e diárias, por ter atuado na Comarca de Tefé, no período de 15 e 16.12.2008.

A Diretoria-Geral noticiou, por meio da Informação nº 0006/2009, que, verificado os assentos funcionais do Requerente, não existe designação para a Comarca de Tefé, no período solicitado, nem o pagamento de diárias.

Posteriormente, o Requerente encaminhou ofício ao Procurador-Geral de Justiça, no qual informa que, em atendimento aos termos da Portaria nº 1502/2008/PGJ (cópia anexa) praticou atos no Processo nº 250978/2008/PGJ, em trâmite na Comarca de Tefé.

É o breve relatório.

Decido.

Cumprе salientar, que o pedido encontra suporte jurídico no art. 279, I, b, c/c o art. 287, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/93, alterada pela Lei Complementar n.º 49, de 06 de setembro de 2006, a saber:

Art. 279 - Além dos subsídios, os membros do Ministério Público terão direito às seguintes vantagens:

I - de caráter indenizatório:

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.030-480 – Manaus/AM
TEL: (92) 655-0503 / 655-0512 / 655-0511 (FAX)

.../pdp



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

b) diárias;

Art. 287. Ao membro do Ministério Público que, em serviço, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, se deslocar temporariamente da sede em que tiver exercício, será concedida diária, para ser ressarcidas despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - A diária corresponderá a 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do respectivo subsídio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 2º - Quando se tratar de deslocamento para fora do Estado, o valor da diária corresponderá ao dobro do previsto no parágrafo anterior.

No âmbito interno, a normatização do deslocamento dos membros do Ministério Público é disciplinada pelo Ato PGJ n.º 209/2007, vejamos;

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de exercício, podendo ser fracionadas de acordo com a necessidade da Administração e com a disponibilidade orçamentário-financeira, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o agente público, incluindo-se os dias de partida e da chegada.

Além disso, o art. 5º, § 4º, determina que quando houver deslocamento sem pagamento prévio de diária, o prazo para requerimento é de 72 horas seguintes ao retorno e, não sendo este cumprido, é cabível apenas o ressarcimento pelas despesas efetivamente comprovadas.

Art. 5.º O pagamento antecipado das diárias estimadas para o deslocamento será requerido com antecedência mínima de 48 horas, utilizando-se o formulário-padrão constante do Anexo I, sem embargo do cumprimento de outras regras exigidas em lei e pelo Conselho Superior do Ministério Público.

(.....) omissis

§ 4.º Em situações de urgência, em que o deslocamento autorizado se der sem o pagamento antecipado de diária, o interessado poderá requerê-lo nas 72 horas seguintes ao retorno, apresentando o formulário-padrão constante do Anexo I juntamente com a prestação de contas constante do Anexo II.

In casu, o Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, foi designado pela Portaria 1502/2008/PGJ, para atuar em processo em na Comarca de Tefé, o que enseja direito ao recebimento das diárias, posto que cumpridas as exigências legais.

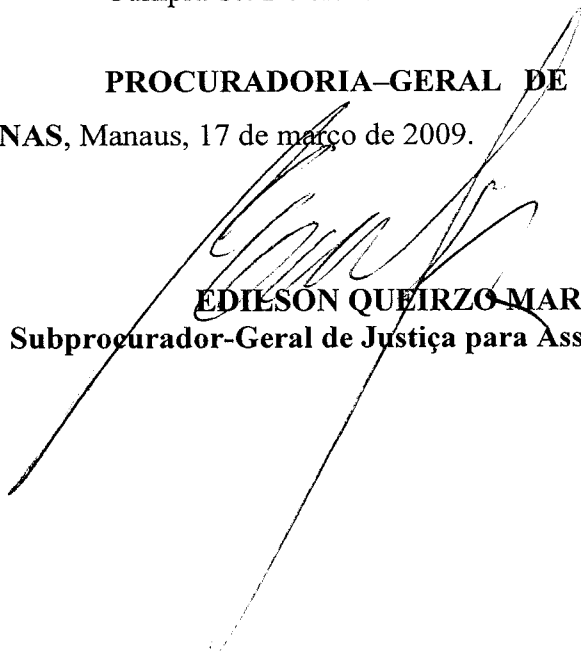


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

Ex positis, ante ao implemento das condições exigidas pelo art. 287 da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 c/c o ATO PGJ 209/2007, **DOU PROVIMENTO** ao pedido formulado pelo Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Neto e **CONCEDO** o pagamento de **02 (duas)** diárias.

Cumpra-se. Dê ciência ao Interessado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de março de 2009.


EDILSON QUEIRZO MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos